LEI Nº 1203/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, no valor de R$ 1.244.676,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, nas dotações orçamentárias constantes do anexo desta Lei, na importância de R$ 1.244.676,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1º, no inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1204/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Saúde no valor de R$ 469.920,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor do Fundo Municipal de Saúde na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 469.920,00 (quatrocentos e sessenta e nove mil e novecentos e vinte reais).

Art. 2º Os recursos para atender o artigo 1º desta Lei, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1º, no inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1205/2007

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial em favor do Fundo Municipal de Assistência Social no valor de R$ 54.560,00.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Especial, em favor do Fundo Municipal de Assistência Social na dotação orçamentária constante do anexo desta Lei, na importância de R$ 54.560,00 (cinqüenta e quatro mil e quinhentos e sessenta reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º desta Lei, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1º, no inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo da presente Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

ANEXO DA LEI Nº 1205/2007

07 - Fundo Municipal de Assistência Social

PROGRAMA DE TRABALHO	DESPESA	ANULAÇÃO	REFORÇO
07.01 - 08.122.0001.2.150 Atendimento de Gastos com Pessoal, Encargos e Demais Benefícios	3.3.90.46.00 - 0.1.04	-	54.56
07.01 - 08.243.0095.2.574 Creches Sociais	4.4.90.52.00 - 0.1.04	54.560,00	-
	TOTAL	54.560,00	54.560,00

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1206/2007

Autoriza o Poder Executivo a conceder Subvenção Social às Organizações Esportivas, sem fins lucrativos, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção social às Organizações Esportivas, sem fins lucrativos, no exercício de 2008, na forma das Leis Federais nºs 8.666/93 e 4.320/64, Leis Municipais nºs 1086/06 e 1154/07, Portaria Interministerial nº 163/01 (e pósteras alterações), Deliberações do TCE/RJ nºs 191/95 e 200/96, pelas normas jurídicas do Município, assim como pelo estatuto das seguintes organizações beneficiadas:

ENTIDADES ASSISTENCIAIS
RIO DAS OSTRAS FUTEBOL CLUBE
CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE VOLEIBOL
CONFEDEÇÃO BRASILEIRA DE TÊNIS DE MESA

Art. 2º- O acompanhamento, bem como a correta aplicação dos recursos e o cumprimento do objeto, serão atestados mensalmente pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 3º- As despesas previstas nesta lei correrão à conta da dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio das Ostras, 23 de outubro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1207/2007

Altera a Lei Municipal nº 1071/2006 concede o Direito a Reembolso de Despesas com Planos de Saúde.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte

LEI:

Art. 1º O Art. 2º, da Lei Municipal nº 1071/2006, passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O valor máximo de reembolso pago mensalmente a cada servidor será fixado, mediante Decreto, pelo Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1208/2007

Institui o Projeto de Incentivo ao Desenvol-

vimento Cultural.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, faço saber que a Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica instituído o Projeto de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural no Município de Rio das Ostras.

Art. 2º- O Projeto de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural tem como objetivos o desenvolvimento cultural e do munícipe, em situação de vulnerabilidade social, mediante a concessão de ajuda de custos.

Art. 3º - Sem prejuízo de outras ações assistenciais disponibilizará para cada beneficiário do Projeto, a título de ajuda de custos, a importância mensal de até R$ 100,00 (cem reais).

Art. 4º - Poderão ser beneficiários do Projeto de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural os munícipes que, de acordo com regulamentação específica e disponibilidade de vagas, se encontrem nas seguintes condições:

I - participem dos cursos, projetos e programas de Qualificação da FROC – Fundação Rio das Ostras de Cultura;

II - participem de atividades recreativas, educativas, lúdicas, seminários e palestras, promovidos pela Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC, bem como outras atividades descritas no regulamento.

III - residam no Município de Rio das Ostras;

IV - esteja(m) o(s) beneficiário(s) inscrito(s) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) do Ministério da Fazenda;

Art. 5º - O benefício monetário poderá ser concedido a mais de um membro de uma mesma família, na forma do Regulamento.

Art. 6º - O benefício será concedido a cada beneficiário, pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada dos profissionais responsáveis pelo acompanhamento do munícipe, inscrito nos respectivos cursos, programas e projetos alocados.

Art. 7º- A permanência do munícipe no Projeto pressupõe:

I – Assinatura do termo de responsabilidade firmado entre a Fundação Rio das Ostras de Cultura-FROC e o beneficiário comprometendo-se ao cumprimento das normas e diretrizes do Projeto;

II – cumprir carga horária semanal de 20 (vinte) horas;

III – cumprir as tarefas e rotinas estabelecidas pela Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC, por ocasião da participação em seus cursos, programas e projetos.

§ 1º - Sendo o beneficiário menor de 16 (dezesseis) anos o termo de responsabilidade será assinado por seu representante legal.

§ 2º - Sendo o beneficiário maior de 16 (dezesseis) anos e menor de 18 (dezoito) anos será assinado pelo beneficiário e por seu responsável legal.

§ 3º - O não cumprimento das obrigações acima determinará a interrupção temporária do direito ao benefício monetário.

§ 4º - Cessadas as razões da interrupção o munícipe retomará o direito ao benefício monetário, até completar o período de 12 (doze) meses, renovável na forma do Artigo 6º, desta Lei.

§ 5º - Não serão devidos os valores referentes aos meses em que ocorreu a interrupção.

Art. 8º- O Beneficiário será desligado do Projeto quando:

I – prestar declaração falsa ou usar de qualquer meio ilícito para a obtenção de vantagem;

II – transferir residência para outro Município;

III – não cumprir o disposto no Art. 4º, desta Lei.

Art. 9º- O Projeto será implantado e desenvolvido pela Fundação Rio das Ostras de Cultura - FROC, respeitada esta Lei e o Decreto que a regulamentar.

Art. 10 - Os recursos financeiros para a realização do Projeto de Incentivo ao Desenvolvimento Cultural serão os consignados no Orçamento da Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC.

Art. 11 - Fica a Fundação Rio das Ostras de Cultura – FROC, autorizada a recorrer a fontes externas de financiamento, ampliando-se o montante do projeto, tais como Convênios com os Governos Federal e Estadual.

Art. 12- Fica limitado o número de beneficiários à capacidade financeira aludida nos artigos 10 e 11 desta Lei.

Art. 13- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal devidamente Autorizado a Regulamentar, no prazo de 30 (trinta) dias, por Decreto, esta Lei, bem como reajustar o valor máximo do benefício, descrito no Art. 3º desta Lei.

Art. 14 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1209/2007

Nomina a Rua **Vieira**, localizada no Loteamento Jardim Miramar de Rua **Miramar**.

Vereador-Autor: Orlando Ferreira Neto

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e o Exmo. Prefeito Municipal SANCIONA a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Passa denominar-se rua Miramar a antiga rua Vieira no Loteamento Jardim Miramar em Rio das Ostras.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 161/2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1203/2007.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Administração e da Secretaria Municipal de Educação, nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R$ 1.244.676,00 (um milhão, duzentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais).

Art. 2º O recurso para atender o artigo 1º deste Decreto, será proveniente de anulação de igual valor nos termos do artigo 43, § 1º, no inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 23 de novembro de 2007.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 162/2007

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1085/2006.

D E C R E T A

Art. 1º Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos, da Secretaria Municipal de Bem Estar Soci-